

da Administração Estatal, fica incumbido de organizar e liderar os procedimentos relativos à cerimónia fúnebre.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 2 de Junho de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo